



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.830

[Documento normativo revogado pela Circular 2.536, de 20/01/1995.](#)

Às

Instituições Habilitadas à Realização de Operações Compromissadas

Comunicamos que, a partir de 01.09.88, as instituições habilitadas à realização de operações compromissadas na forma do Regulamento anexo à Resolução n. 1.088, de 30.01.86, deverão prestar as informações contidas no anexo n. 1 da Carta-Circular n. 1.376, de 21.03.86, apenas com base na última semana inteira (segunda a sexta-feira) de cada mês, observado que as operações que envolvam compromissos de recompra e de revenda tendo por objeto Letras do Banco Central e Letras Financeiras do Tesouro deverão ser informadas juntamente com aquelas lastreadas em Letras do Tesouro Nacional.

2. Fica alterado, para até a quarta-feira da semana seguinte a que se referirem as informações, o prazo de que trata o item 3 da mencionada Carta-Circular.

Brasília (DF), 09 de setembro de 1988.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO DE CAPITAIS

Antonio Caetano Filho
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen.